

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO N° : 10111-00353/91-17
SESSÃO DE : 29 de junho de 1995
RECURSO N° : 115.019
RECORRENTE : S/A. CORREIO BRAZILIENSE
RECORRIDA : IRF - AIB - DF

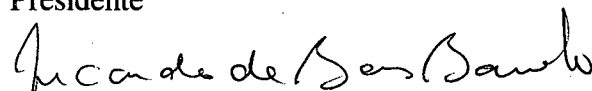
RESOLUÇÃO N° 302-742

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 29 de junho de 1995


UBALDO CAMPELLO NETO
Presidente


RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
Relator


CLÁUDIA REGINA GUSMÃO
Procuradora da Fazenda Nacional

VISTA EM 14 FEV 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Elizabeth Emílio de Moraes Chierregatto, Paulo Roberto Cuco Antunes, Otacílio Dantas Cartaxo, Elizabeth Maria Violatto e Luís Antônio Flora.

RECURSO Nº : 115.019
ACÓRDÃO Nº : 302-742
RECORRENTE : S/A. CORREIO BRAZILIENSE
RECORRIDA : IRF - AIB - DF
RELATOR(A) : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO

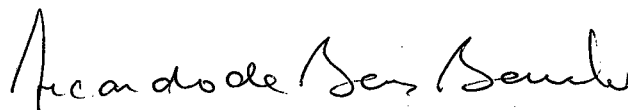
RELATÓRIO E VOTO

Impossível se verificar a tempestividade do recurso interposto pela empresa CORREIO BRAZILIENSE. Não consta protocolo, data e hora de recebimento.

Desta forma, voto no sentido de se converter o presente julgamento em diligência a repartição de origem, IRF-AIB-DF, para que a mesma certifique a tempestividade do recurso, posto que apenas a data de juntada do recurso aos autos para tanto não se presta. O controle de tempestividade deve ser feito formalmente.

É como voto.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1995



RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator